Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo, Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

PARECER DA CCJ AO PROJETO DE LEI Nº 52/2021.

"Cria o programa BANCO DE EMPREGOS PARA A JUVENTUDE, no âmbito do Município de Sarzedo/MG, e dá outras providências".

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Vereador Marcos Antônio de Almeida, vem à esta Comissão para análise sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 107, Ido Regimento Interno.

Lido em Plenário no dia 12 de agosto do corrente ano, durante a 13ª Sessão Ordinária, foi exarado o competente Parecer Jurídico por parte da Procuradoria Jurídica da Casa, fazendo diversas observações pertinentes, opinando pela aprovação, tendo em vista estar dentro dos parâmetros legal e constitucional.

Em análise ao referido projeto, tem-se que quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa é necessário emendar o mesmo em sua ementa, bem como nos artigos 2º e 3º e 9º, que seguirá conexa a este parecer.

A matéria aqui analisada, se insere no âmbito da competência municipal expressa em legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual, no que couber.

Vale ressaltar, que o presente projeto não ofende a moralidade, e muito menos é atentatório ao interesse público, instituir o Programa que vem propiciar ao jovem instrumentos de incentivo para uma qualificação adequada, contribuindo significamente com a sua entrada e permanência no mercado de trabalho, além de

fortalecer o crescimento no setor. Ademais, a proposição aqui analisada, propõe soluções para combater o desemprego e distribuir renda às famílias dos qualificados.

Ante ao exposto, no que se refere aos aspectos constitucionais, legais e regimentais, o presente parecer manifesta pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria e, no mérito, opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 52/2021 com as emendas nº 01, 02 e 03 da CCJ, redigidas em anexo.

Sala das Comissões Franklin Landi, em 28 de setembro de 2021.

Gilberto José da Silva
Presidente da CCJ

José Estevam Lourenço Neto
Relator CCJ

Jose Luiz de Santana
Membro suplente da CCJ